

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000905/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027695/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008714/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47157.000197/2014-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR LUIS GATELLI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos empregados no comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS e Ivoti/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, na conta n.º 170-8 da Caixa Econômica Federal, agência de Novo Hamburgo nos seguintes prazos e formas:

A) o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2013, descontados do salário do mês de janeiro de 2014 a ser recolhido até 10 (dez) de fevereiro de 2014 sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

B) o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário do mês de agosto de 2014, a ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2014 sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição por parte do empregado, manifestada por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional durante o período de dez dias contados a partir da assinatura da presente convenção.

VITOR LUIS GATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

WALTER SEEWALD
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO

